

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00104/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Teófilo Otoni/MG	CNPJ:	18.404.780/0001-09
Endereço:	Av. Luiz Boali 230		
Bairro:	Centro	CEP:	39800-000
Telefone:	0333522-2900	Fax:	
E-mail:	sisprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL BATISTA SUCUPIRA		
CPF:	052.046.856-26		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	sisprev@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de	CNPJ:	05.110.612/0001-50
Endereço:	Rua Epaminondas Otoni, 665		
Bairro:	Centro	CEP:	39800-013
Telefone:	333522-2900	Fax:	(033) 3522-2900
E-mail:	sisprev@yahoo.com.br		
Representante	SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES		
CPF:	785.219.046-49		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	sol.lopesmi@hotmail.com	Data início da	02/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 7211/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Teófilo Otoni da quantia de R\$ 7.524.937,29 (sete milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2022 a 02/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Teófilo Otoni confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.524.937,29 (sete milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 125.415,62 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 125.415,62 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 15/04/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 7211/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00104/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Teófilo Otoni - MG / 12/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05204685626	DANIEL BATISTA SUCUPIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/04/2023
00172522617	CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/04/2023
78521904649	SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/04/2023
02573324729	CELIA SOUZA FRANCO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 10/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/04/2023 10:47:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=667799&crc=B19D6CC9>, informando o código verificador: 667799 e código CRC: B19D6CC9.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00104/2023)

DECLARAÇÃO

DANIEL BATISTA SUCUPIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00104/2023, firmado entre o/a Teófilo Otoni e o Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni em 12/04/2023, foi publicado em 10/04/2023 no

mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Teófilo Otoni, 10/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05204685626	DANIEL BATISTA SUCUPIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/04/2023
00172522617	CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/04/2023
78521904649	SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/04/2023
02573324729	CELIA SOUZA FRANCO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 10/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/04/2023 10:47:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=667799&crc=B19D6CC9>
, informando o código verificador: 667799 e código CRC: B19D6CC9.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00104/2023	Data	31/03/2023
Valor consolidado	7.524.937,29	Valor da prestação inicial	125.415,62
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/04/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Teófilo Otoni/MG		CNPJ	18.404.780/0001-09	
Representante Legal	DANIEL BATISTA SUCUPIRA		CPF	052.046.856-26	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0061	Conta nº	68160

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni		CNPJ	05.110.612/0001-50	
Representante Legal	SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES		CPF	785.219.046-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00612	Conta nº	15346x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Teófilo Otoni/MG - 12/04/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Sócrates de Souza Jabel
3137919.3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05204685626	DANIEL BATISTA SUCUPIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/04/2023
00172522617	CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/04/2023
78521904649	SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/04/2023
02573324729	CELIA SOUZA FRANCO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 10/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/04/2023 10:47:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=667799&crc=B19D6CC9>
, informando o código verificador: 667799 e código CRC: B19D6CC9.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.404.780/0001-09	Número do acordo: 00104/2023	Data de consolidação do	31/03/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG		Data de assinatura do Termo:	12/04/2023
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		Data de vencimento da 1ª	15/04/2023
Lei autorizativa do	LEI 7211/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 11/2022 Final: 02/2023 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 7.200.818,92 Diferença apurada 7.524.937,29

Valor da parcela na data de 125.415,62

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2022	1.240.801,00	0,41	2,00	24.816,02	3,03	38.348,20	24.816,02	1.328.781,24
12/2022	1.235.646,50	0,62	1,37	16.928,36	2,01	25.176,75	24.712,93	1.302.464,54
13/2022	1.235.226,00		1,37	16.922,60	2,01	25.168,19	24.704,52	1.302.021,31
01/2023	1.771.362,87	0,53	0,84	14.879,45	1,00	17.862,42	35.427,26	1.839.532,00
02/2023	1.717.782,55	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	34.355,65	1.752.138,20
TOTAL:	7.200.818,92			73.546,43		106.555,56	144.016,38	7.524.937,29



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni / MG - 18.404.780/0001-09
Representante 052.046.856-26 - DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Data: __/__/__

Assinatura: DANIEL BATISTA
SUCUPIRA:05204685626
Assinado de forma digital por DANIEL BATISTA SUCUPIRA:05204685626
Dados: 2023.04.10 17:20:09 -03'00'

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdencia dos Srvidores Publicos do Municipio de Teófilo Otoni - 05.110.612/0001-50
Representante 785.219.046-49 - SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES

Data: __/__/__

Assinatura: SOLANGE LOPES DE MIRANDA
FERNANDES:78521904649
Digitally signed by SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES:78521904649
Date: 2023.04.10 10:53:08 -03'00'

TESTEMUNHAS

CLAUDIONICE SIQUEIRA
CHAVES:00172522617

Assinado de forma digital por CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES:00172522617
Dados: 2023.04.10 10:56:49 -03'00'

Nome CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Cargo Presidente
CPF: 001.725.226-17

CELIA SOUZA
FRANCO:02573324729

Assinado de forma digital por CELIA SOUZA FRANCO:02573324729
Dados: 2023.04.10 17:19:40 -03'00'

Nome CELIA SOUZA FRANCO
Cargo Contador
CPF: 025.733.247-29